

PROJETO DE LEI N° 3.267/2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA N°

Art. 1º Modifique-se o inciso VIII do art. 231 da Lei 9.503/1997, com redação dada pela Lei 13.855, de 8 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 231**
.....
VIII
Infração – média;
Penalidade – multa;
Medida Administrativa – retenção do veículo;
.....” (NR)

Art. 2º As penalidades previstas no inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro na vigência da Lei 13.855, de 8 de julho de 2019 deverão ser convertida nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º do terceiro mês após a data de sua publicação e de vigência imediata para as alterações do inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei sob análise promove diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro e, na maioria de seu conteúdo, facilita a aplicação de sanções a infratores, flexibiliza normas de segurança (inclusive para crianças).

No entanto, recentemente a Lei 13.855, de 8 de julho de 2019 modificou de modo severo, as sanções aplicadas aos condutores de transporte remunerado de passageiros ou bens, dificultando até mesmo a regularização de sua condição e retorno aos trabalhos e de onde provém o sustento.

É a presente emenda para restaurar as penalidades instituídas pelo Código antes da última alteração, por entender tratar-se de medida justa e adequada.

Sala das sessões,

Dep. PAULO GUEDES

PT-MG